

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 12121984/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.008553/2019-43

Assunto: **DECISÃO** 

Assunto: Auto de Infração 1223\_00972\_2019

- 1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 1223\_00972\_2019, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
- 2. O imigrante **HECTOR ANTONIO TOTESAUT GONZALEZ**, Venezuelano, identidade/passaporte nº V24228809, foi atuado por (ultrapassar o prazo de estada legal no país, conforme descrito no Auto de Infração citado;
- 3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 25/04/2019, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
- 4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão 10918346** deste processo;
- 5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em 14/09/2019, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
- 6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
- 7. Assim, de todo o exposto, decido pela Manutenção do Auto de Infração 1223 00972 2019, e consequente APLICAÇÃO, em caráter final, da SANÇÃO DE MULTA, estipulada no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 8. Verifica-se ainda que o estrangeiro é solicitante de refúgio nos termos do processo SEI 08115014191/2019-20.
- 9. Outrossim, determino ainda que sejam SOBRESTADOS os efeitos da presente decisão administrativa, até que sobrevenha julgamento do Comitê Nacional para Refugiados – CONARE-, nos termos do artigo 27 da Lei 9474/1997, uma vez observado processo de solicitação de refúgio da recorrente
- 10. Inclua-se o alerta de **MULTADO** no **STI-MAR**;
- 11. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
- 12. Deverá o autuado realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de GRU emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.

## **FABIANO MARQUES FONSECA** Agente de Polícia Federal

## NUMIG/DPF/PAC



Documento assinado eletronicamente por FABIANO MARQUES FONSECA, Agente de Polícia Federal, em 26/09/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 12121984 e o código CRC **76B40678**.

**Referência:** Processo nº 08115.008553/2019-43 SEI nº 12121984